



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 44/2021-ARSETE, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação dos arts. 3º, 6º, 9º e 10 da Resolução nº 041/2020-ARSETE, de 14/05/2020, restabelecendo-se, em âmbito da Agência Reguladora, os direitos, deveres e prazos relativos à prestação dos serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, conforme *Processo Administrativo nº 00055.000256/2021-87*, e:

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, motivou as autoridades governamentais a editarem normas com regras de regência aos serviços essenciais, em especial a decretação do “Estado de Calamidade Pública”, suspensão temporária de: reajustes tarifários, revisões contratuais e abastecimento de água por inadimplência, dentre outras limitações;

CONSIDERANDO que o isolamento social para conter o avanço da COVID-19 motivou a edição dessas normas nos três níveis de governo, ocasionando o boqueio total das atividades econômicas, descapitalizando as pessoas inclusive para o sustento pessoal;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ARSETE, através da Reunião Extraordinária (VIRTUAL – Processo nº 00055.000206/2020-82 – SEI/ARSETE), em sintonia com as normas governamentais editadas, tendo por base suas atribuições legais de regulação econômica e técnica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, editou a Resolução nº 041/2020-ARSETE (DOM Nº 2.772/2020), que estabelece as condições gerais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” decorrente da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO edições do Decreto Municipal nº 19.922, de 16/07/2020, estabelecendo regras para a retomada das atividades econômicas, observando-se normas de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento social em Teresina, permitindo inclusive funcionamento do comércio em geral;

CONSIDERANDO a importância de retomada de direitos, deveres e prazos aplicáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE, para fins de fiscalização pela Agência Reguladora e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 3º, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 041/2020-ARSETE.

§ 1º Os efeitos da inadimplência decorrentes da suspensão do corte nos termos do art. 3º da Resolução nº 041/2020-ARSETE, deverão continuar sendo informados à ARSETE, na forma determinada pelos arts. 12 e 14 da Resolução nº 041/2020-ARSETE, até seu total exaurimento para fins do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

§ 2º Os Prestadores de Serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE deverão instituir, dentro de suas possibilidades negociais e de acordo com a legislação aplicável, mecanismos para negociação, com os usuários, dos débitos decorrentes do período de vigência da suspensão do corte do fornecimento dos serviços por inadimplência.

Art. 2º Revogar o art. 6º, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 041/2020-ARSETE.

§ 1º Fica, a partir da publicação desta Resolução, garantido prazo de 15 (quinze) dias corridos para formalização, junto à ARSETE, da proposta de reajuste tarifário anual, por parte dos Prestadores de Serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE, respeitadas as peculiaridades de cada instrumento contratual.

§ 2º As propostas de reajuste tarifário deverão ser formuladas utilizando como premissa a DATA BASE de 28 de junho, independentemente de sua data real de aplicação.

§ 3º O lapso temporal entre 28 de junho e a data de aplicação do reajuste poderá ser considerado em momento oportuno, em âmbito de procedimento de revisão extraordinária, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 3º Revogar integralmente o art. 9º da Resolução nº 041/2020-ARSETE.

Art. 4º Revogar o art. 10, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 041/2020-ARSETE, tendo em vista ser essa medida essencial à retomada da fiscalização sobre os acordos estabelecidos por meio dos Termos de Ajustamento de Conduta, Termos de Acordo de Parcelamento, e outros pactos regulatórios, previamente firmados entre a ARSETE e os Prestadores de Serviços submetidos à sua competência regulatória.

Parágrafo único. A ARSETE comunicará, individualmente, a cada prestador de serviços submetidos à sua competência regulatória, considerando as peculiaridades das avenças firmadas, as condições e prazos para retomada dos compromissos, indicando as necessárias atualizações que sejam cabíveis aos respectivos Termos de Ajustamento de Conduta, Termos de Acordo de Parcelamento ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 07 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 07/05/2021, às 13:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 07/05/2021, às 13:20, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 07/05/2021, às 13:27, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2190671** e o código CRC **B098AD7C**.

Referência: Processo nº 00055.000256/2021-87

SEI nº 2190671

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>